



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM
21/09/2026

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RENATO DE OLIVEIRA GAMENHA --- Presidente

GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO --- Auditor

DARDEN KLINGER COLARES LIBÓRIO --- Auditor

MARCO ANTÔNIO NOBRE SALUM --- Auditor Suplente

ROBERTO BRASIL ROMANO --- Auditor

CAREN PAMELA ANDRADE DE ANDRADE --- Procuradora

MARCELO AUGUSTO J. SODRÉ --- Defensor

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 065/2026.

AUDITOR RELATOR: DARDEN KINGLER COLARES LIBÓRIO

DENUNCIADO(S):

- 1. LEONARDO GOMES BUENO DE CASTRO - DIRETOR DE BASE DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 243-F, CAPUT, E 258, CAPUT, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Leonardo Bueno Castro, diretor de base da Organização Esportiva (OE) Amazonas, a pena de **SUSPENSÃO** de 30 (trinta) dias e a pena de **MULTA** no valor de R\$1.000,00 (mil reais), de acordo com o artigo 243-F, a ser pago no prazo de 5 dias. Além da pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 258, § 1º, do CBJD. Deixo de aplicar o benefício previsto no art. 182 do CBJD, em razão de o denunciado ser reincidente, conforme disposto no § 3º do referido artigo.



- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Marcelo Sodré – OAB/AM 11282.
- Ausente o denunciado.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 074/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SÉRIE B 2026

JOGO: R.B. DO NORTE/ AM X FAST CLUB/ AM

DATA DO JOGO: 08/09/2026 – HORÁRIO: 20:00

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO

DENUNCIADO(S):

- 1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) FAST CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO III DO CBJD;**
- 2. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) R.B. DO NORTE, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO III DO CBJD;**
- 3. LUCAS MANCUSO LEMOS DOS SANTOS FERREIRA - ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) R.B DO NORTE FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 A C/C E 258-D, DO CBJD;**
- 4. DANILO AGUIAR – DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) FAST CLUBE FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 258-B, DO CBJD;**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a Organização Esportiva (OE) Fast Clube, a pena de **MULTA** no valor de R\$2,000.00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 213, INCISO III, do CBJD.



- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a Organização Esportiva (OE) RB do Norte, a pena de **MULTA** no valor de R\$3,000.00 (três mil reais), de acordo com o artigo 213, INCISO III, do CBJD.
 - ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Lucas Mancuso Lemos Ferreira, atleta da Organização Esportiva (OE) RB do Norte, a pena de **SUSPENSÃO** de 08 (oito) partidas, conforme o artigo 254-A, CAPUT, do CBJD, considerando a prevenção da suspensão anteriormente aplicada por decisão do Presidente do TJD, bem como à pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 258-D, do CBJD.
 - ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Danilo Aguiar, dirigente da Organização Esportiva (OE) Fast Clube, a pena de **SUSPENSÃO** de 100 (cem) dias, de acordo com o artigo 258-B, do CBJD.
- Ausentes o atleta Lucas Mancuso e o dirigente Danilo Aguiar.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 075/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-20 2026

JOGO: MANAUARA/ AM X SÃO RAIMUNDO / AM

DATA DO JOGO: 27/07/2026 – HORÁRIO: 15:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO

DENUNCIADO(S):

1. **LUIS FERNANDO SAVIOLA FONSECA - ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 220-A, INCISO II DO CBJD;
2. **ALEXANDRE RIBEIRO DE MATOS - ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 220-A, INCISO II DO CBJD;



3. **THIAGO MACHADO DA SILVA - ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 220-A, INCISO II DO CBJD;
4. **JEOVÁ VIEIRA DA SILVA - ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 220-A, INCISO II DO CBJD;
5. **DIEGO CAVALVANTE DA SILVA - ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 220-A, INCISO II DO CBJD;
6. **EDUARDO SILVA DE SOUZA - ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 220-A, INCISO II DO CBJD;
7. **RYLLEN CHAVES GUEDES - ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 220-A, INCISO II DO CBJD;
8. **ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 220-A, INCISO III DO CBJD;

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Luis Fernando Saviola Fonseca, atleta da Organização Esportiva (OE) São Raimundo FC, a pena de MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 220-A, INCISO II, do CBJD e **CONDENAR** a pena de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 220-A, inciso II, do CBJD, em razão do não comparecimento perante o TJDAM. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor total de R\$ 1,750.00 (mil setecentos e cinquenta reais), a serem pagos no prazo de 10 dias úteis, conforme o benefício previsto no artigo 182, do CBJD.



- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Alexandre Ribeiro de Matos, atleta da Organização Esportiva (OE) São Raimundo FC, a pena de MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 220-A, INCISO II, do CBJD e CONDENAR a pena de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 220-A, inciso II, do CBJD, em razão do não comparecimento perante o TJDAM. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor total de R\$ 1,750.00 (mil setecentos e cinquenta reais), a serem pagos no prazo de 10 dias úteis, conforme o benefício previsto no artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Thiago Machado da Silva, atleta da Organização Esportiva (OE) São Raimundo FC, a pena de MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 220-A, INCISO II, do CBJD e CONDENAR a pena de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 220-A, inciso II, do CBJD, em razão do não comparecimento perante o TJDAM. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor total de R\$ 1,750.00 (mil setecentos e cinquenta reais), a serem pagos no prazo de 10 dias úteis, conforme o benefício previsto no artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Jeová Vieira Da Silva, atleta da Organização Esportiva (OE) São Raimundo FC, a pena de MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 220-A, INCISO II, do CBJD e CONDENAR a pena de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 220-A, inciso II, do CBJD, em razão do não comparecimento perante o TJDAM. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor total de R\$ 1,750.00 (mil setecentos e cinquenta reais), a serem pagos no prazo de 10 dias úteis, conforme o benefício previsto no artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Diego Cavalcante da Silva, atleta da Organização Esportiva (OE) São Raimundo FC, a pena de MULTA no valor



de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 220-A, INCISO II, do CBJD e CONDENAR a pena de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 220-A, inciso II, do CBJD, em razão do não comparecimento perante o TJDAM. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor total de R\$ 1,750.00 (mil setecentos e cinquenta reais), a serem pagos no prazo de 10 dias úteis, conforme o benefício previsto no artigo 182, do CBJD.

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Eduardo Silva de Souza, atleta da Organização Esportiva (OE) São Raimundo FC, a pena de MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme o artigo 220-A, INCISO II, do CBJD e CONDENAR a pena de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 220-A, inciso II, do CBJD, em razão do não comparecimento perante o TJDAM. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor total de R\$ 1,600.00 (mil e seiscentos reais), a serem pagos no prazo de 10 dias úteis, conforme o benefício previsto no artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Ryllen Chaves Guedes, atleta da Organização Esportiva (OE) São Raimundo FC, a pena de MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme o artigo 220-A, INCISO II, do CBJD e CONDENAR a pena de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 220-A, inciso II, do CBJD, em razão do não comparecimento perante o TJDAM. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor total de R\$ 1,600.00 (mil e seiscentos reais), a serem pagos no prazo de 10 dias úteis, conforme o benefício previsto no artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, CONDENAR a Organização Esportiva (OE) São Raimundo FC, a pena de MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 220-A, INCISO III, do CBJD e CONDENAR a pena de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 220-A, inciso II, do CBJD, em razão do não comparecimento perante o TJDAM. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e



cinquenta reais), a serem pagos no prazo de 10 dias úteis, conforme o benefício previsto no artigo 182, do CBJD.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Marcelo Sodré – OAB/AM 11282.
- Ausente os denunciados.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 076/2026.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-20 2026

JOGO: MANAUARA/ AM X SÃO RAIMUNDO

DATA: 27/07/2026 – HORÁRIO: 15:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO

DENUNCIADO(S):

- 1. RAFAEL BRUNO BELLEZA DA SILVA – TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA SÃO RAIMUNDO, COMO INCURSO NO ARTIGO 222-A DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Rafael Bruno Belleza da Silva, técnico da Organização Esportiva (OE) São Raimundo, a pena de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos no prazo de 10 dias, de acordo com o artigo 222-A, do CBJD.

- Ausente o denunciado.

5. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 077/2026.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-20 2026

JOGO: SUL AMÉRICA EC/AM X MANAUARA FC/AM

DATA DO JOGO: 10/07/2026 – HORÁRIO: 10:00



CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: MARCO ANTÔNIO NOBRE SALUM

DENUNCIADO(S):

1. **ALEX COELHO – DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SUL AMÉRICA EC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-A DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **ABSOLVER** o Sr. Alex Coelho, dirigente da Organização Esportiva (OE) Sul América EC.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Marcelo Sodré – OAB/AM 11282.

6. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 078/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-8 2026

JOGO: INTER ACADEMY/AM X SPORTING CLUBE CORINTHIANS/AM

DATA DO JOGO: 11/09/2026 – HORÁRIO: 19:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: DARDEN KINGLER COLARES LIBÓRIO

DENUNCIADO(S):

1. **ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA SPORTING CLUBE CORINTHIANS DE MANAUS**, COMO INCURSO NO ARTIGO 203 DO CBJD;
2. **BRUNO CHRISTOPHERSON DE ALCÂNTRA AZEVEDO – TREINADOR DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SPORTING CLUBE CORINTHIANS DE MANAUS**, COMO INCURSO NO ARTIGO 258 DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a Organização Esportiva (OE) Sporting Corinthians de Manaus, a pena de **MULTA** no valor de R\$500,00 (quinhentos



reais), de acordo com o artigo 203, do CBJD, pelo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme benefício do artigo 182, do CBJD.

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Bruno Christopherson de Alcântara Azevedo, treinador da Organização Esportiva (OE) Sporting Corinthians de Manaus, a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 258, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o benefício do artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

- Atuou na defesa dos denunciados, o defensor convocado, Dr. Marcelo Sodré – OAB/AM 11282.
- Ausente o representante da OE Sporting Corinthians de Manaus.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223, do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º e §5º solidariamente.

Link da Sessão de Julgamento:

<https://youtube.com/live/j3fX438dhDE?feature=share>

Manaus (AM), 21 de setembro de 2026.

Raquel Santiago Teles
Raquel Santiago Teles



Secretária da 2ª Comissão Disciplinar do TJDAM.

